

JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL

Edital n. 003/2021

Pauta dos acórdãos dos casos julgados:

Processo n. 010/2021, onde é indiciado: **EMERSON BRITO DOS SANTOS**, atleta da equipe **GUARANI**, denunciado pelo art. 254, §1º, I do CBJD.

Pena, por unanimidade, aplicar **1 (jogo) jogo de suspensão**, devendo cumprir a pena automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 011/2021, onde é indiciado: **MARLON AMARO CORRÊA**, atleta da equipe **CORINTHIANS**, denunciado pelo art. 254, §1º, I do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar **1 (jogo) jogo de suspensão**, devendo cumprir a pena automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 012/2021, onde é indiciado: **ALESSANDRO BORBA LOTERO**, atleta da equipe **GREMIO ITOUPAVAZINHA**, denunciado pelo art. 254, §1º, I do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar **1 (jogo) jogo de suspensão**, devendo cumprir a pena automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 013/2021, onde é indiciado: **NATHAN STASIAK RAUTENBERG**, atleta da equipe **GREMIO ITOUPAVAZINHA**, denunciado pelo art. 258 § 2º, II do CBJD.

Pena, por maioria, aplicar 6 (seis) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir **3 (três) jogos de suspensão**. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 014/2021, onde é indiciado: **WESLEY LUCIANO DE PONTES**, atleta da equipe **ALVORADA**, denunciado pelo art. 254, §1º, I do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar **1 (jogo) jogo de suspensão**, devendo cumprir a pena automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 015/2021, onde é indiciado: **RAFAEL ZIMMERMANN**, atleta da equipe **SALTO DO NORTE**, denunciado pelo art. 254, §1º, I do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar **1 (jogo) jogo de suspensão**, devendo cumprir a pena automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 016/2021, onde é indiciado: **ROGER ANTÔNIO BACK**, atleta da equipe **METROPOLITANO**, denunciado pelo art. 254, §1º, I do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar **1 (jogo) jogo de suspensão**, devendo cumprir a pena automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Blumenau, 13 de novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO MABA

Presidente da Comissão Disciplinar / JJD / LBF